



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato 025/2023 /ECONOMIA**

PROCESSO Nº 202300004044635 – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A GALERIA DE SECRETÁRIOS E RECEPÇÃO GERAL DA SEDE DA SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos da Portaria de Delegação Nº 279/2023, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023, **Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **A EMBAIXADORA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.763.091/0001-43, com sede na Avenida Olinda, nº 165, Qd 18, Lt 11, Sl 106, Jardim Novo Mundo, CEP: 74.715-350 Goiânia-GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI nº 4618279 SSP/GO, inscrito no CPF nº 008.083.391-84, residente e domiciliado em Goiânia- GO, resolvem firmar o presente contrato para a **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A GALERIA DE SECRETÁRIOS E RECEPÇÃO GERAL DA SEDE DA SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, objeto do Processo nº 202300004044635 de 15/05/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A GALERIA DE SECRETÁRIOS E RECEPÇÃO GERAL DA SEDE DA SECRETARIA DA ECONOMIA DE GOIÁS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, é de R\$ 19.689,02 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos):

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor (R\$)	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Conjunto de Mesa Lateral composto por 02 (duas) mesas, base em aço carbono pintado na cor preta metalizada e tampo em MDF freijó. (Mesa Alta - Altura 60cm - diâmetro 45cm) / (Mesa baixa - altura 50cm - Diâmetro 45cm).	UN	2	1.685,33	3.370,66
<b>VALOR TOTAL PARA ITEM 01 (R\$)</b>					<b>3.370,66</b>

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor (R\$)	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Conjunto mesa de centro composto por 03 (três) mesas, confeccionadas em lâmina natural de carvalho, acabamento - cor: mel, similar à mesa de centro.	UN	2	6.221,79	12.443,58
<b>VALOR TOTAL PARA ITEM 02 (R\$)</b>					<b>12.443,58</b>

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor (R\$)	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

03	Luminária de piso medindo 167cm, base em madeira jequitibá, medindo 167x50cm, acabamento imbuia, cúpula 100% algodão, medindo (dx dxa) = 50x50x25cm, conteúdo 01 soquete tipo e-27.	UN	1	1.210,14	1.210,14
<b>VALOR TOTAL PARA ITEM 03 (R\$)</b>					<b>1.210,14</b>

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor (R\$)	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	Tapete turco de polipropileno medindo 150x200cm (LxC), cor bege - origem turca, perfil de pelo curto.	UN	2	657,32	1.314,64
<b>VALOR TOTAL PARA ITEM 04 (R\$)</b>					<b>1.314,64</b>

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor (R\$)	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	Pedestal organizador de fila cromado com fita preta. Fita: retrátil, em nylon resistente, na cor preta, com 5cm de largura e 2,00m de comprimento. Cassete: em plástico de alta resistência, com sistema de auto encaixe. Tubo: perfil em alumínio, com sistema de encaixe para recepção tripla de fita. Calota: estampa em alumínio 2,0 mm. base: redonda, em ferro fundido com pintura antioxidante preta e borracha protetora de piso. Cor: cromado.	UN	6	225,00	1.350,00
<b>VALOR TOTAL PARA ITEM 05 (R\$)</b>					<b>1.350,00</b>

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023 17 01 04 122 1016 2.309 04, Fonte 25000100 do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00001, de 09/08/2023, no valor de R\$ 19.689,02 (dezenove mil seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

As especificações e requisitos técnicos dos produtos são os seguintes:

- **Item 01:** Conjunto de Mesa Lateral composto por 02 (duas) mesas, base em aço carbono pintado na cor preta metalizada e tampo em MDF freijó. (Mesa Alta - Altura 60cm - diâmetro 45cm) / (Mesa baixa - altura 50cm - Diâmetro 45cm.

Medidas Mesa Maior:

Largura: 0,45cm

Altura: 0,60cm

Medidas Mesa Menor:

Largura: 0,45cm

Altura: 0,50cm

- **Item 02:** Conjunto mesa de centro composto por 03 (três) mesas, confeccionadas em lâmina natural de carvalho, acabamento - cor: mel, similar à mesa de centro. Dimensões (A x L x P):

Medidas Mesa pequena:

Altura: 40cm

Largura: 88cm

Profundidade: 72cm

Medidas Mesa média

Altura: 35cm

Largura: 1,20cm

Profundidade: 60cm

Medidas Mesa grande

Altura: 30cm

Largura: 160cm

Profundidade: 80cm

- **Item 03:** Luminária de piso medindo 167cm, base em madeira jequitibá, medindo 167x50cm, acabamento imbuia, cúpula 100% algodão, medindo (dx dxa) = 50x50x25cm, conteúdo 01 soquete tipo e-27.

Base: Madeira Jequitibá na cor imbuia Cupula: 100% Algodão

Design Clássico

Medidas Base: Ax D= 167x50cm

Medida Cúpula: Dx DxA= 50x50x25cm

- **Item 04:** Tapete turco de polipropileno medindo 150x200cm (LxC), cor bege - origem turca, perfil de pelo curto.

- **Item 05:** Pedestal organizador de fila cromado com fita preta. Fita: retrátil, em nylon resistente, na cor preta, com 5cm de largura e 2,00m de comprimento. Cassete: em plástico de alta resistência, com sistema de auto encaixe. Tubo: perfil em alumínio, com sistema de encaixe para recepção tripla de fita. Calota: estampa em alumínio 2,0 mm. base: redonda, em ferro fundido com pintura antioxidante preta e borracha protetora de piso. Cor: cromado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** - Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os materiais em conformidade com as cláusulas segunda e terceira;
- Cumprir com o prazo de entrega e instalação determinados na cláusula sétima deste contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela entrega e instalação do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega e a instalação dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia;
- As penalidades ou multas impostas pelo órgão competente pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Supervisão de Engenharia e Arquitetura, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos;
- Definir o local de entrega e de instalação dos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Todos os bens devem ter garantia fornecida pela **CONTRATADA**, contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 1 ano, a contar do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS BENS

Os itens deste contrato deverão ser entregues de forma imediata, após a Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável da Secretaria de Estado da Economia.

**Parágrafo 1º** - Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, a entrega deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, obedecendo os requisitos do objeto contratado;

**Parágrafo 2º** - Os móveis deverão ser entregues montados. No caso dos móveis modulados, deverão ser devidamente instalados;

**Parágrafo 3º** - Os móveis deverão ser entregues e montados na Sede Administrativa da Secretaria de Estado da Economia/Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEALS/ Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado, e armazenados provisoriamente no Depósito do Patrimônio e Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefones (62) 3269-2286/ 3269-2280, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

**Parágrafo 4º** - Os materiais serão **recebidos provisoriamente por até 5 dias**, para verificação de conformidade de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira. Após esta verificação, se atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente em até 5 dias**, caso contrário, a **CONTRATADA** deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a **troca do material/objeto em até 5 dias**, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo 1º** – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais fornecidos, sendo:

**Parágrafo 1º** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os materiais, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da Contratada, nos casos previstos neste contrato;

**Parágrafo 2º** - Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

**Parágrafo 3º** - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste contrato;

**Parágrafo 4º** - Rejeitar, no todo ou em parte, materiais em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato;

**Parágrafo 5º** - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

**Parágrafo 6º** - O atesto das notas fiscais, para efeito de pagamento mensal será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

**Parágrafo 7º** - Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora DAYANE CRISTINA ALVES FERREIRA, conforme Portaria nº 639 - SGI/2023, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a ECONOMIA na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA** em qualquer instituição financeira em que a mesma seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 7º** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 8º** - O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 1º** – Nas hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 2º** – Sem prejuízo do expresso no *caput* acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

i. I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

ii. II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 2º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 2º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Parágrafo Único** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

**Parágrafo 1º** - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Parágrafo 2º** - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo 3º** - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 4º** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Parágrafo 1º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**Parágrafo 2º** – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

#### **GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279/2023, DOE 24.092 de 01 de agosto de 2023.

Pela **CONTRATADA**:

**MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA**

A Embaixadora Comercial e Serviços Ltda



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 17/08/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50708731** e o código CRC **9A120ADF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro SETOR NOVA  
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004044635



SEI 50708731